



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 15400/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC – 02028/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15400/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Eliete de Souza Moraes

03.02. IDADE: 58, fls.03.

03.03. CARGO: Escrivão

03.04. LOTÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 12.884-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 428/2017, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE -
SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 24 DE JULHO DE 2017, fls. 43.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 23 A 29 DE JULHO DE 2017, fls. 44

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacou a necessidade de notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, para sanar as inconformidades apontadas no relatório da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator. O qual a autoridade previdenciária deixou escoar, sem qualquer esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Chamado a se manifestar o Ministério Público da lavra do Subprocurador-geral Dr. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, onde se manifestou em acordo com a Auditoria pela assinação de prazo ao gestor, sob pena de multa, para que venha prestar esclarecimentos consignados pela Auditoria.

A autoridade previdenciária, foi cientificada do teor da Resolução RC2-TC- 00063/18, por meio do ofício nº 0537/2018, com publicação no DOE edição nº 2045 com data de publicação em 20/09/2018.

Onde os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada na data de 11/09/2018, RESOLVERAM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para enviar a cópia do Ato de Ingresso no Ente Público (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação) no Cargo de Escriturário conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Em seguida a autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 74146/18, nos exatos termos.

Diante do exposto, entendeu a auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na aposentadoria da Sra. Maria Eliete de Souza Morais, merecendo, a Portaria – A nº 0428/2017, constante às fls. 43, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eliete de Souza Morais, formalizado pela Portaria nº 0428/2017 - fls. 43, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 23 a 29/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15400/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eliete de Souza Morais, formalizado pela Portaria nº 0428/2017 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 03 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 10:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 10:29



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Novembro de 2020 às 17:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO